PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 396/XVII/1.ª (PSD)
Procede à alteração da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE)

«Artigo 12.º

[...]

1 - Apenas podem ser utilizados veículos inscritos pelos operadores TVDE junto da câmara municipal ou entidade intermunicipal da zona onde vai operar, e inscritos pelos operadores de TVDE junto de plataforma eletrónica, a qual deve atestar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos veículos.

2 - (...)

3 - (...)

4 - Os veículos devem possuir idade inferior a dez anos a contar da data da primeira matrícula.

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - É permitida a colocação ou exibição de publicidade no interior ou exterior do veículo que efetue TVDE, exceto publicidade a plataformas de TVDE.

9 - (...)

10 (novo) - É proibida a celebração de contratos de comodato e usufruto para a afetação de veículos à atividade de TVDE.

11 (novo) - Com o registo junto da Câmara Municipal ou Entidade Intermunicipal, é emitido um número que passa a constar do dístico identificador inamovível a afixar no veículo, em modelo a definir pelo IMT e que deve incluir ainda o município ou região do licenciamento.

12 (novo) – Os veículos podem operar na zona onde estão licenciados, em viagens dessas zonas para zonas exteriores ou aceitando serviços no regresso às zonas de origem.»

«Artigo 15.º

[...]

1 - (...)

2 - Às tarifas do serviço TVDE são aplicadas as seguintes normas:

a) Os valores das tarifas são fixados livremente entre as partes, sem prejuízo do disposto no presente artigo, devendo os preços finais cobrir todos os custos associados ao serviço, em harmonia com as melhores práticas do sector dos transportes.

b) O operador de plataforma eletrónica fica obrigado à aplicação de uma tarifa mínima de 0,95 €/Km, ajustada todos os anos pela variação do Índice de Preços no Consumidor do ano anterior, à qual se aplica uma majoração obrigatória de 25% entre as 22h00 e as 07h00 e aos feriados e domingos.

3 - O operador da plataforma eletrónica pode cobrar uma taxa de intermediação, aplicada aos valores sem IVA, a qual não pode ser superior a 10% do valor da viagem calculada nos termos dos números anteriores.

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 – Imediatamente após a conclusão da prestação do serviço, a plataforma eletrónica envia ao utilizador uma fatura eletrónica desse serviço, indicando entre outros:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Valor total do preço cobrado ao cliente, com discriminação do IVA à taxa legal aplicável e de outros impostos ou taxas, bem como a demonstração do cálculo do preço, com base nos elementos e fator de ponderação que compõem a respetiva fórmula de cálculo, incluindo a taxa de intermediação cobrada pelo operador de plataforma eletrónica nesse serviço;

e) O valor cobrado pela plataforma e que é devido ao utilizador;

9 - (Novo) A plataforma não pode acrescentar qualquer outra taxa.

10 - (Novo) O pagamento do IVA da taxa de intermediação é da responsabilidade da plataforma.

11 - (Novo) O operador de plataforma não pode cobrar ou descontar ao utilizador qualquer devolução que tenha realizado devido a uma reclamação sem antes obter o consentimento deste ou uma decisão arbitral nesse sentido.»

Proposta de aditamento de artigo 2.º-A ao Projeto de Lei 396/XVII/1.ª

Artigo 2.º-A

Regime transitório

1 - O IMT, no prazo de um mês após a entrada em vigor da presente lei, deve adotar uma Nota Técnica de apoio aos municípios sobre o desempenho das novas responsabilidades na definição de veículos a operar no sector do TVDE.

2 - Os municípios, ou as entidades intermunicipais competentes em aplicação de contrato interadministrativo, devem no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente lei, aprovar os contingentes municipais ou intermunicipais a fazer aplicar ao TVDE, os mecanismos de licenciamento a adotar e iniciar o processo de licenciamento desses veículos.»

Assembleia da República, 2 de julho de 2026

A Deputada

Paula Santos